



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.
MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA:	Troca de pisos - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo
LOCALIZAÇÃO DA OBRA:	Av. Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 832, Centro
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada Global
CIDADE:	São José do Rio Pardo - SP
DATA:	13/06/2024
REFERÊNCIA:	BASE: CDHU - Versão 193 ; SINAPI DATA DE PREÇO: 02/2024
PRAZO GERAL:	30 dias

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1. SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.01	CDHU	02.08.040	1) Será medido por área de placa executada (m²). 2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30 x 20 mm; remunera também o fornecimento de estrutura de fixação da placa em metalon pintado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.
2. DEMOLIÇÃO			
2.01	CDHU	04.05.020	1) Será medido por área de piso retirado (m²). 2) O item remunera o fornecimento da mão-d-obra necessária para a retirada de piso de taco de madeira colocado, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.
3. PISO EM GRANILITE			
3.01	CDHU	17.01.020	1) Será medido pelo volume de argamassa executada, nas dimensões especificadas em projeto (m³). 2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia, equipamentos e a mão de obra necessária para o preparo, lançamento e regularização da argamassa.
3.02	CDHU	17.10.020	1) Será medido pela área de piso em granilite executado (m²). 2) O item remunera o fornecimento e aplicação de granilite in loco com espessura mínima de 8mm, em várias cores, com acabamento polido, mão de obra e material adicionais necessários à execução do serviço em pisos; não remunera a regularização e o preparo prévio da superfície.
3.03	CDHU	17.10.200	1) Será medido pelo comprimento de rodapé executado (m). 2) O item remunera o fornecimento e aplicação de granilite in loco com espessura mínima de 8mm, em várias cores, com acabamento polido, mão de obra e material adicionais necessários à execução do rodapé com até 10,0 cm de altura; não remunera a regularização e o preparo prévio da superfície.
3.04	CDHU	17.40.150	1) Será medido por área de piso executado (m²). 2) O item remunera o fornecimento de resina acrílica, a mão-de-obra, materiais acessórios e equipamentos necessários para a execução dos serviços em pisos e patamares em geral, de granilite.
4. LIMPEZA FINAL			
4.01	CDHU	05.07.040	1) Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba (m³). 2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até a unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a regarção e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo: a) a empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37.952, de 11 de maio de 1999, e normas; b) fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo; c) fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba; d) proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba; e) a mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados; f) na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CRT) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação; g) estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas NBR 15112. NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.
4.02	CDHU	55.01.020	1) Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m²). 2) O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

Luiz Paulo Cobra Monteiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Cibele Luitz Costa
Arquiteta Municipal